



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

Lei nº 330 – GP/2.003
Em 02 de Maio de 2.003.

“Acrescenta disposto a Lei 111/93 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, após apreciar, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º - Cria Seção de Acompanhamento e Transporte Escolar com as seguintes competências:

I – Controlar os veículos da Secretaria de Educação e a disposição;

II – Acompanhar despesas de combustível e peças do transporte Escolar e a disposição;

III – Mapear despesas e apresentar relatório ao Secretário e Prefeito;

IV – Manter documentação dos veículos atualizados;

V – Solicitar conserto quando necessário;

VI – Vistoriar os veículos no início e fim das atividades;

Parágrafo Único – A respectiva Seção ficará disposta na seguinte forma:

Lei 111/93

...

4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

4.1 – Divisão de Ensino

4.1.1 – ...

...

4.1.5 – Seção de Acompanhamento e Transporte Escolar

Art. 2º - Cria Divisão de Finanças da Educação Municipal com as seguintes competências:

I – Controlar, fiscalizar e acompanhar o procedimento referente ao processamento das dotações orçamentárias, convênios toda e quaisquer receitas da Secretaria Municipal de Educação.

II – Elaborar propostas orçamentária da Secretaria de Educação;

III – Executar atos relacionados a execução orçamentária e a movimentação financeira e patrimonial em vigor da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Executar outras atividades intrínseco a sua competência.

Parágrafo Único – A respectiva Divisão tem duas Seção para Assessoramento ficando disposta na seguinte forma:

4.3 – Divisão de Finanças da Educação Municipal

4.3.1 – Seção de Contabilidade da Educação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

4.3.2 - Seção de Finanças da Educação Municipal

Art. 3.º - SUPRIMIDO

Texto do Art. 3º - Cria Divisão de Finanças da Saúde Municipal com as seguintes competências:

I - Controlar, fiscalizar e acompanhar o procedimento referente ao processamento das dotações orçamentárias, convênios toda e quaisquer receitas da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Elaborar propostas orçamentária da Secretaria de Saúde;

III - Executar atos relacionados a execução orçamentária e a movimentação financeira e patrimonial em vigor da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Executar outras atividades intrínseco a sua competência.

Parágrafo Único - A respectiva Divisão tem duas Seção para Assessoramento ficando disposta na seguinte forma:

Lei 111/93

...

5 - Secretaria Municipal de Saúde

5.1 - ...

...

5.3 - Divisão de Finanças da Saúde Municipal

5.3.1 - Seção de Contabilidade da Saúde Municipal

5.3.2 - Seção de Finanças da Saúde Municipal

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Controle Interno do Poder Publico Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão.

Art. 5º - O Controle Interno do Poder Publico Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos Municipais;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito previsto em lei;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Controle Interno do Poder Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 7º - Fica Instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Municipal:

I - a Presidência do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

II - a Secretaria;

III - Membro.

§ Único - O órgão de controle interno do Município tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, além de outros determinados em legislação específica.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno, órgão de coordenação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimentos dos respectivos órgãos e unidades.

Art. 9º - Compete ao Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres municipais;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta;

X - Assinar os relatórios bimestrais e a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal a ser encaminhada a Câmara de Vereadores e TCRO, nos termos da Lei;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Observadas as disposições legais, é vedado aos Presidente, Secretario e Membro do Controle Interno exercerem:

I - atividade de direção político-partidária;

II - profissão liberal;

III - demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública.

Art. 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade e de Controle Interno do Poder Público Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Os integrantes da carreira de Finanças e Controle observarão código de ética profissional específico.

Art. 12 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos.

Art. 13 - Aos servidores do Controle Interno e dos órgãos do Sistema de Contabilidade, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 14 - É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de contas do Estado, ou semelhante em decisão Judicial;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se inclusive, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

Art. 15 - Os cargos em comissão, no âmbito da Presidência do Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos de carreira lotado nas mesmas.

§ 1º Na hipótese de provimento dos cargos de que trata este artigo por não integrantes de carreira, será exigida a comprovação de experiência de, no mínimo, cinco anos em atividades de auditoria, de finanças públicas ou de contabilidade pública.

Art. 16 - O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de sessenta dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do órgão componente de que trata esta Lei, bem como sobre as atribuições de seus titulares.

Art. 17 - O subsídio do Presidente e vencimento dos demais cargos serão as mesmas prevista para os Secretários Municipais em lei específica.

Parágrafo Único - Cabendo as nomeações de Secretário e Membro do Controle Interno somente a funcionários do quadro definitivo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Em, 02 de Maio de 2.003.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal